



Contrato N° 008/2009

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves
Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE
CEP – 55690-000 Fone: (81) 3758-1145
CNPJ – 10.120.962/0001-38

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Barra de Guabiraba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Teixeira S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 10.120.962/0001-38, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Alberto George Pereira de Albuquerque, Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba/PE, portador de cédula de identidade nº 2.292.552, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº 355.850.054-72, residente e domiciliado na Rua Ana Vasconcelos de Lucena nº 06 – Centro, Barra de Guarabira/PE e o Instituto de Previdência do Município de Barra de Guarabira - IPREBAG, situado ao Largo Manoel dos Santos nº 23 – Centro – Barra de Guabiraba/PE, CEP: 55.690-000, neste ato representado pelo Sr. Sergio Luis de Amorim, Presidente de Previdência, portador do CPF nº 864.464.444-00, e do RG nº 4.630.470 – SSP/PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal instituído em 23 de maio de 2003 pela Lei nº 166/2003, reestruturado através da Lei nº 211/2007, de 08 de novembro de 2007, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE da quantia R\$ 1.703.128,75 (Hum milhão, setecentos e três mil cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal e dos servidores, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no Art 86 da Lei municipal nº 211/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto Municipal de Previdência de Barra de Guabiraba - IPREBAG de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Fica estabelecido e que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE com o IPREBAG, referente ao período de Junho de 2003 a 13º de 2008, débito da parte patronal e dos servidores, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves
Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE
CEP – 55690-000 Fone: (81) 3758-1145
CNPJ – 10.120.962/0001-38

II - O parcelamento, de acordo com o Art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, foi consolidado no montante de R\$ 1.703.128,75 (Hum milhão, setecentos e três mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

III - O Parcelamento da parte patronal monta em R\$ 1.632.158,66 (Hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) que será pago em 240 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.800,66 (seis mil e oitocentos reais e sessenta e seis centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - O Parcelamento da parte dos segurados ativos monta em R\$ 70.970,09 (Setenta mil novecentos e setenta reais e nove centavos) que será pago em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.182,83 (Hum mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na Cláusula Terceira.

V - A primeira parcela será paga em 30 de Junho de 2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na Cláusula Terceira.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% ao mês e correção pelo IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

VII - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VIII - A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao IPREBAG a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

IX - Fica acordado que o Município e o IPREBAG prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 6% e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo IPCA acrescido de taxa de juros de 6 %, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção (opcional)

Sgt. T *J. Souza* *el. Motta*



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves
Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE
CEP – 55690-000 Fone: (81) 3758-1145
CNPJ – 10.120.962/0001-38

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Antecipação dos Municípios – FPM, e o repasse ao IPREBAG na Agência: 0834, Conta: 18.001-7 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda , acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- A falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos Art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Bonito, do estado de Pernambuco.

85. t

3
J. J. J. J.
M. M. M. M.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves
Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE
CEP – 55690-000 Fone: (81) 3758-1145
CNPJ – 10.120.962/0001-38

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba/PE, 28 de Maio de 2009.

[Handwritten signature]
Alberto George Pereira de Albuquerque
(Prefeito)
Representante Legal do Ente

[Handwritten signature]
Sérgio Luís de Amorim
(Dir. Presidente do IPREBAG)
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Dilethe Alóia da S. Lima
CPF: 063.222.404-55

[Handwritten signature]
Priscila Marques de Melo
CPF: 479.254.264-20

[Handwritten signature]
Original em 28-05-2009
José Luiz da Silva
Dir. Adm. Financeiro
Mat. 8688



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: https://etce.pe.gov.br/epd/validatDoc.seam Código do documento: ad3c728-a696-460bd5d62a1fc74329

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE	CNPJ: 10.120.962/0001-38	
Endereço: RUA MIGUEL TEIXEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	CEP: 55690-000	
Telefone: (081) 3758-1212	Fax:	E-mail: iprebagbarra@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	CPF: 053.846.894-71
Cargo: Prefeito	Complemento do Cargo:
E-mail: iprebagbarra@gmail.com	Data Início de Gestão: 01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ: 09.241.494/0001-70	
Endereço: LARGO MANOEL SANTOS, N 23	Complemento: TERREO	
Bairro: CENTRO	CEP: 55690-000	
Telefone: (081) 3758-1212	Fax:	E-mail: iprebagbarra@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF: 036.355.044-59		
Cargo: Membro do Conselho	Complemento do Cargo: DELIBERATIVO	Data Início de Gestão: 02/01/2013	
Telefone:	Fax:	E-mail:	

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF: 036.355.044-59
Telefone:	Fax:
Data de envio: 30/06/2016	E-mail:



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉA CUNHA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Assinado em https://etce.pe.gov.br/eppt/validarDoc/Stamp
Acesse em https://etce.pe.gov.br/eppt/validarDoc/Stamp
Código do documento: ad3c728-a696-4f60-bd5d-d62af74329

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento:	Não	Número do acordo:	00367/2009						
Título:	TERMO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS		Valor consolidado:	1.632.158,66	Data de consolidação do termo:	26/05/2009			
Rubrica:	TERMO DE REPARCELAMENTO		Valor da parcela inicial:	6.800,66	Data de assinatura do Termo:	28/05/2009			
Lei autorizativa do parcelamento:	N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013				Data de vencimento da 1ª parcela:	30/06/2009			
Competência:	Início:	06/2003	Fim:	12/2008	Quantidade de Parcelas:	240	Critério de atualização:	Lei específica:	N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013
—Critérios de atualização para consolidação do débito:									
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:			
—Critérios de atualização das parcelas vincendas:									
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples				
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:									
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %		

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1: CPF: 063.222.404-55 RG: 7.681.682	Nome: DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA Telefone: (081) 9247-4043	Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E-mail: dalethelima@gmail.com
TESTEMUNHA - 2: CPF: 111.487.284-90 RG: 8.351.198	Nome: DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA Telefone: (081) 9486-0971	Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA E-mail: dayannemaximo@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Assinado em https://etce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad63c728-a696-4f60-bd5d-d62a1fc74329

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
080	30/01/2016		52,69	3.583,27	40,00	4.153,57	14.537,50	27/01/2016	18.740,16
081	29/02/2016		54,63	3.715,20	40,50	4.258,92	14.774,78	29/02/2016	19.256,71
082	30/03/2016	0,43	56,02	3.809,73	41,00	4.350,26	14.960,65	08/04/2016	19.351,63
083	30/04/2016	0,61	56,70	3.855,97	41,50	4.422,50	15.079,13	10/05/2016	19.815,25
084	30/05/2016	0,78	57,65	3.920,58	42,00	4.502,92	15.224,16	06/07/2016	20.659,18
085	30/06/2016	0,35	58,88	4.004,23	42,50	4.592,08	15.396,97	10/08/2016	20.570,53
086	30/07/2016	0,52	59,44	4.042,31	43,00	4.662,48	15.505,45	19/09/2016	20.648,65
087	30/08/2016	0,44	60,27	4.098,76	43,50	4.741,25	15.640,67	09/12/2016	37.554,67
088	30/09/2016	0,08	60,97	4.146,36	44,00	4.816,69	15.763,71	20/10/2016	20.969,60
089	30/10/2016	0,26	61,10	4.155,20	44,50	4.875,36	15.831,22	09/12/2016	16.694,53
090	30/11/2016	0,18	61,52	4.183,77	45,00	4.942,99	15.927,42	09/12/2016	16.593,76
091	30/12/2016		61,81	4.203,49	45,50	5.006,89	16.011,04	09/12/2016	20.255,52
092	30/01/2017		62,30	4.236,81	46,00	5.077,24	16.114,71	30/01/2017	21.310,13
093	28/02/2017		62,91	4.278,30	46,50	5.151,72	16.230,68	23/02/2017	21.491,87
094	30/03/2017	0,25	63,45	4.315,02	47,00	5.224,37	16.340,05	31/03/2017	21.662,51
095	30/04/2017		63,86	4.342,90	47,50	5.293,19	16.436,75	28/04/2017	21.972,51
096	30/05/2017		64,09	4.358,54	48,00	5.356,42	16.515,62	30/05/2017	21.950,41
097	30/06/2017		64,60	4.393,23	48,50	5.429,04	16.622,93	30/06/2017	22.120,49
098	30/07/2017		64,22	4.367,38	49,00	5.472,34	16.640,38	28/07/2017	22.173,81
099	30/08/2017	0,19	64,61	4.393,91	49,50	5.541,31	16.735,88	01/09/2017	22.452,27
100	30/09/2017	0,16	64,92	4.414,99	50,00	5.607,83	16.823,48	10/10/2017	22.596,73



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad63c728-a696-4f60-bd5d-d62a1fc74329

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
101	30/10/2017	0,42	65,19	4.433,35	50,50	5.673,18	16.907,19	10/11/2017	22.736,03
102	30/11/2017	0,28	65,88	4.480,27	51,00	5.753,27	17.034,20	08/12/2017	22.936,54
103	30/12/2017		66,35	4.512,24	51,50	5.826,14	17.139,04	13/12/2017	22.912,88
104	30/01/2018		67,08	4.561,88	52,00	5.908,52	17.271,06	10/01/2018	23.080,51
105	28/02/2018		67,56	4.594,53	52,50	5.982,47	17.377,66	09/02/2018	23.183,75
106	30/03/2018		68,10	4.631,25	53,00	6.058,91	17.490,82	09/03/2018	23.455,40
107	30/04/2018		68,25	4.641,45	53,50	6.121,53	17.563,64	10/04/2018	23.635,20
108	30/05/2018		68,62	4.666,61	54,00	6.192,33	17.659,60	10/05/2018	23.760,57
109	30/06/2018		69,30	4.712,86	54,50	6.274,87	17.788,39	08/06/2018	23.916,94
110	30/07/2018		71,43	4.857,71	55,00	6.412,10	18.070,47	10/07/2018	24.115,42
111	30/08/2018	-0,09	71,99	4.895,80	55,50	6.491,54	18.188,00	31/08/2018	24.604,65
112	30/09/2018	0,48	71,84	4.885,59	56,00	6.544,30	18.230,55	10/10/2018	24.826,49
113	30/10/2018	0,45	72,66	4.941,36	56,50	6.634,24	18.376,26	30/11/2018	25.163,95
114	30/11/2018	-0,21	73,44	4.994,40	57,00	6.723,18	18.518,24	12/12/2018	25.220,57
115	30/12/2018	0,15	73,08	4.969,92	57,50	6.768,08	18.538,66	18/01/2019	25.190,34
116	30/01/2019	0,32	73,34	4.987,60	58,00	6.837,19	18.625,45	31/01/2019	25.396,33
117	28/02/2019		73,89	5.025,01	58,50	6.918,02	18.743,69	08/02/2019	25.543,49
118	30/03/2019		74,64	5.076,01	59,00	7.007,24	18.883,91	08/03/2019	25.651,20
119	30/04/2019		75,95	5.165,10	59,50	7.119,63	19.085,39	10/04/2019	23.261,79
120	30/05/2019		76,95	5.233,11	60,00	7.220,26	19.254,03	10/05/2019	26.150,74
121	30/06/2019		77,18	5.248,75	60,50	7.289,89	19.339,30	10/06/2019	26.409,25
122	30/07/2019		77,20	5.250,11	61,00	7.350,97	19.401,74	10/07/2019	26.551,84



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sear>
Código do documento: ad3c728-a696-4f60-bd5d-d62a1fc74329

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
123	30/08/2019		77,54	5.273,23	61,50	7.425,44	19.499,33	09/08/2019	26.665,25
124	30/09/2019		77,73	5.286,15	62,00	7.493,82	19.580,63	10/09/2019	26.858,25
125	30/10/2019	0,10	77,66	5.281,39	62,50	7.551,28	19.633,33	08/11/2019	20.418,67
126	30/11/2019		77,84	5.293,63	63,00	7.619,40	19.713,69	08/11/2019	19.693,74
127	30/12/2019		78,74	5.354,84	63,50	7.718,74	19.874,24	08/11/2019	19.754,15
TOTAIS:				220.074,10		284.395,91	830.901,69		1.099.934,86



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Assinado em https://etce.mv.br/pepp/validaDoc?amSsId=do%20cumento%203728%2096%2060%20154422a1474390

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
082	30/03/2016	14.960,65	08/04/2016	0,43	64,33	2,00	300,50	299,21	15.624,69	19.351,65
083	30/04/2016	15.079,13	10/05/2016	0,61	91,98	2,00	303,42	301,58	15.776,11	19.815,20
084	30/05/2016	15.224,16	06/07/2016	1,13	172,03	3,00	461,89	304,48	16.162,56	20.659,16
085	30/06/2016	15.396,97	10/08/2016	0,87	133,95	3,00	465,93	307,94	16.304,79	20.570,50
086	30/07/2016	15.505,45	19/09/2016	0,96	148,85	3,00	469,63	310,11	16.434,04	20.648,64
087	30/08/2016	15.640,67	09/12/2016	0,96	150,15	5,00	789,54	312,81	16.893,17	37.554,65
088	30/09/2016	15.763,71	20/10/2016	0,08	12,61	2,00	315,53	315,27	16.407,12	20.969,66
089	30/10/2016	15.831,22	09/12/2016	0,44	69,66	3,00	477,03	316,62	16.694,53	16.694,53
090	30/11/2016	15.927,42	09/12/2016	0,18	28,67	2,00	319,12	318,55	16.593,76	16.593,76
094	30/03/2017	16.340,05	31/03/2017	0,00	0,00	1,00	163,40	326,80	16.830,25	21.662,50
099	30/08/2017	16.735,88	01/09/2017	0,19	31,80	2,00	335,35	334,72	17.437,75	22.452,27
100	30/09/2017	16.823,48	10/10/2017	0,16	26,92	2,00	337,01	336,47	17.523,88	22.596,77
101	30/10/2017	16.907,19	10/11/2017	0,42	71,01	2,00	339,56	338,14	17.655,90	22.736,08
102	30/11/2017	17.034,20	08/12/2017	0,28	47,70	2,00	341,64	340,68	17.764,22	22.936,54
111	30/08/2018	18.188,00	31/08/2018	0,00	0,00	1,00	181,88	363,76	18.733,64	24.604,68
112	30/09/2018	18.230,55	10/10/2018	0,48	87,51	2,00	366,36	364,61	19.049,03	24.826,43
113	30/10/2018	18.376,26	30/11/2018	0,45	82,69	2,00	369,18	367,53	19.195,66	25.163,98
114	30/11/2018	18.518,24	12/12/2018	-0,21	-38,89	2,00	369,59	370,36	19.219,30	25.220,57
115	30/12/2018	18.538,66	18/01/2019	0,15	27,81	2,00	371,33	370,77	19.308,57	25.190,34
116	30/01/2019	18.625,45	31/01/2019	0,00	0,00	1,00	186,25	372,51	19.184,21	25.396,33
125	30/10/2019	19.633,33	08/11/2019	0,10	19,63	2,00	393,06	392,67	20.438,69	20.418,67



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Assinado Digitalmente por: https://epp.mt.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad3c728-a696-4f60-bd5d-d6211fc74329

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
TOTAIS:		353.280,67			1.228,41		7.657,20	7.065,59	369.231,87	476.062,82

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
078	30/11/2015	1,01	49,73	3.381,97	39,00	3.971,23	14.153,86
079	30/12/2015	0,96	51,24	3.484,66	39,50	4.062,70	14.348,02
128	30/01/2020	0,21	80,80	5.494,93	64,00	7.869,18	20.164,77
129	29/02/2020		81,18	5.520,78	64,50	7.947,33	20.268,77
130	30/03/2020		81,18	5.520,78	65,00	8.008,94	20.330,38
TOTAIS:				23.403,12		31.859,38	89.265,80

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 03/03/2020

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
078	30/11/2015	14.153,86	21,00	2.972,31	53,00	9.076,87	283,08	26.486,12
079	30/12/2015	14.348,02	19,79	2.839,47	52,00	8.937,49	286,96	26.411,94
128	30/01/2020	20.164,77	0,21	42,35	3,00	606,21	403,30	21.216,63
129	29/02/2020	20.268,77	0,00	0,00	2,00	405,38	405,38	21.079,53
TOTAIS:		68.935,42		5.854,13		19.025,95	1.378,72	95.194,22

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00865/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://ece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ade3cf28-a696-4f6d-b150-dc2a1674329

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	Rua Miguel Teixeira, s/n	CEP:	55690-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3758-1145
Telefone:	(081) 3758-1145	Complemento:	
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA		
CPF:	053.846.894-71		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	Largo Manoel dos Santos n.º 23	CEP:	55690-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3758-1212	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Dário Pereira da Silva		
CPF:	036.355.044-59		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba na quantia de R\$ 661.422,73 (seiscientos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma que aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 661.422,73 (seiscents e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.755,93 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.755,93 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), vencerá em 31/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2015)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Fazenda Pública de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE / 01/12/2015


Antônio Carlos Lopes da Silva
PREFEITO

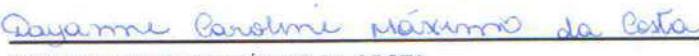
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
Dário Pereira da Silva

Testemunhas:



DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 063.222.404-55
RG: 7.681.682



DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA
DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA
CPF: 111.487.284-90
RG: 8.351.198

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ade3c728-a695-4f60-bd5d-d62a1fc74329

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00865/2015, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 01/12/2015, foi publicado em 03 / 12 / 2015 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra de Guabiraba, 01 / 12 / 2015

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.120.962/0001-38

Número do acordo: 00865/2015

Data de consolidação do Termo: 25/11/2015

Ente: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE

Data de assinatura do Termo: 01/12/2015

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO, REPARCELAMENTO E CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Data de vencimento da 1ª 31/01/2016

Lei autorizativa do parcelamento: N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 06/2011 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 434.623,24 Diferença apurada atualizada: 661.422,73

Valor da parcela na data de consolidação: 2.755,93

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

(Handwritten signatures and initials)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
06/2011	11.087,46	0,15	32,73	3.628,93	26,00	3.826,26		18.542,65
07/2011	11.179,05	0,16	32,52	3.635,43	25,50	3.777,69		18.592,17
08/2011	1.600,63	0,37	32,03	512,68	25,00	528,33		2.641,64
09/2011	553,58	0,53	31,33	173,44	24,50	178,12		905,14
10/2011	4.864,88	0,43	30,77	1.496,92	24,00	1.526,83		7.888,63
11/2011	3.324,78	0,52	30,09	1.000,43	23,50	1.016,42		5.341,63
12/2011	7.366,72	0,50	29,45	2.169,50	23,00	2.193,33		11.729,55
13/2011	-28,11	0,50	29,45	-8,28	23,00	-8,37		-44,76
01/2012	30.425,11	0,56	28,72	8.738,09	22,50	8.811,72		47.974,92
02/2012	45.016,04	0,45	28,15	12.672,02	22,00	12.691,37		70.379,43
03/2012	44.322,42	0,21	27,88	12.357,09	21,50	12.186,09		68.865,60
04/2012	47.275,23	0,64	27,07	12.797,40	21,00	12.615,25		72.687,88
05/2012	49.588,26	0,36	26,61	13.195,44	20,50	12.870,66		75.654,36
06/2012	29.447,30	0,08	26,51	7.806,48	20,00	7.450,76		44.704,54
07/2012	-18.113,52	0,43	25,97	-4.704,08	19,50	-4.449,43		-27.267,03
08/2012	23.238,30	0,41	25,45	5.914,15	19,00	5.538,97		34.691,42
09/2012	25.061,18	0,57	24,74	6.200,14	18,50	5.783,34		37.044,66
10/2012	24.225,01	0,59	24,01	5.816,42	18,00	5.407,46		35.448,89
11/2012	49.424,90	0,60	23,27	11.501,17	17,50	10.662,06		71.588,13
12/2012	18.060,73	0,79	22,30	4.027,54	17,00	3.755,01		25.843,28
13/2012	26.703,29	0,79	22,30	5.954,83	17,00	5.551,88		38.210,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: ad3c728-a696-4f60-bd5d-d62af74329



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	434.623,24	114.885,74	111.913,75	661.422,73
--------	------------	------------	------------	------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE - 10.120.962/0001-38

Representante Legal: 053.846.894-71 - ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA

Data: 27/11/2015

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA - 09.241.494/0001-70

Representante Legal: 036.355.044-59 - Dário Pereira da Silva

Data: 27/11/2015

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CPF: 063.222.404-55

Nome: DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA

Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA

CPF: 111.487.284-90

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00866/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DAS NEVES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ade3c7d8-a695-4f60-bb56-ded2a1f04329

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	Rua Miguel Teixeira, s/n	CEP:	55690-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3758-1145
Telefone:	(081) 3758-1145	Complemento:	
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA		
CPF:	053.846.894-71		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	Largo Manoel dos Santos n.º 23	CEP:	55690-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(081) 3758-1212	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Dário Pereira da Silva		
CPF:	036.355.044-59		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba quantia de R\$ 447.398,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 447.398,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.456,64 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.456,64 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 31/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00866/2015)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE / 01/12/2015

Antônio Carlos Lopes da Silva
PREFEITO
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
ANTÔNIO CARLOS LOPEZ DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
Dário Pereira da Silva

Testemunhas:

Dálethe Adália da Silva Lima

DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CPF: 063.222.404-55
RG: 7.681.682

Dayanne Caroline Máximo da Costa

DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS
CPF: 111.487.284-90
RG: 8.351.198



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00866/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ade3c728-a695-4f60-bd5d-d62a1fc74329

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00866/2015, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, em 01/12/2015, foi publicado em 01 /12 / 2015 no

mural _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra de Guabiraba, 01 /12 / 2015

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: alt35728-a696-4f60-bd5d-d62af74329



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.120.962/0001-38 Número do acordo: 00866/2015 Data de consolidação do Termo: 25/11/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE Data de assinatura do Termo: 01/12/2015
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N.º 002 DE 2015 Data de vencimento da 1ª 31/01/2016
Lei autorizativa do parcelamento: N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Competência: Inicial: 06/2011 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 293.584,56 Diferença apurada atualizada: 447.398,27

Valor da parcela na data de consolidação: 7.456,64

-Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
--------------	------------------------	------------------------	--------

-Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

-Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2011	-6.030,32	0,15	32,73	-1.973,72	26,00	-2.081,05		-10.085,09
07/2011	8.489,16	0,16	32,52	2.760,67	25,50	2.868,71		14.118,54
08/2011	13.871,84	0,37	32,03	4.443,15	25,00	4.578,75		22.893,74
09/2011	10.700,80	0,53	31,33	3.352,56	24,50	3.443,07		17.496,43
10/2011	24.116,60	0,43	30,77	7.420,68	24,00	7.568,95		39.106,23
11/2011	15.300,27	0,52	30,09	4.603,85	23,50	4.677,47		24.581,59
12/2011	15.991,85	0,50	29,45	4.709,60	23,00	4.761,33		25.462,78
13/2011	-11.606,45	0,50	29,45	-3.418,10	23,00	-3.455,65		-18.480,20
01/2012	-1.186,04	0,56	28,72	-340,63	22,50	-343,50		-1.870,17
02/2012	8.774,24	0,45	28,15	2.469,95	22,00	2.473,72		13.717,91
03/2012	15.299,61	0,21	27,88	4.265,53	21,50	4.206,51		23.771,65
04/2012	47.275,23	0,64	27,07	12.797,40	21,00	12.615,25		72.687,88
05/2012	20.558,89	0,36	26,61	5.470,72	20,50	5.336,07		31.365,68
06/2012	15.341,40	0,08	26,51	4.067,01	20,00	3.881,68		23.290,09
07/2012	-10.702,25	0,43	25,97	-2.779,37	19,50	-2.628,92		-16.110,54
08/2012	23.193,30	0,41	25,45	5.902,69	19,00	5.528,24		34.624,23
09/2012	25.061,18	0,57	24,74	6.200,14	18,50	5.783,34		37.044,66
10/2012	-3.699,76	0,59	24,01	-888,31	18,00	-825,85		-5.413,92
11/2012	38.107,31	0,60	23,27	8.867,57	17,50	8.220,60		55.195,48
12/2012	18.024,41	0,79	22,30	4.019,44	17,00	3.747,45		25.791,30
13/2012	26.703,29	0,79	22,30	5.954,83	17,00	5.551,88		38.210,00



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.pe.gov.br/epn/validaDoc.seam> Código do documento: ad3c728-a696-4f60-bd5d-d62af74329



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	293.584,56	77.905,66	75.908,05	447.398,27
--------	------------	-----------	-----------	------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE - 10.120.962/0001-38
Representante Legal: 053.846.894-71 - ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA

Data: 27/11/2015

Assinatura:

Antônio Carlos Lopes da Silva
PREFEITO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA - 09.241.494/0001-70
Representante Legal: 036.355.044-59 - Dário Pereira da Silva

Data: 27/11/2015

Assinatura:

Dário Pereira da Silva

TESTEMUNHAS:

Dálethe Adália da Silva Lima

Nome: DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA
Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CPF: 063.222.404-55

Dayanne Caroline Máximo da Costa

Nome: DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA
Cargo: DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS
CPF: 111.487.284-90

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00264/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: ade3c728-a696-4f60-bd5d-d62a1fc74329

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	RUA MIGUEL TEIXEIRA	CEP:	55690-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3758-1212	Complemento:	
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	WILSON MADEIRO DA SILVA		
CPF:	234.251.133-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	wilson_madeiro@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	LARGO MANOEL SANTOS, N 23	CEP:	55690-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3758-1212	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA		
CPF:	060.064.114-74		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	lilianecarmopereira@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba da quantia de R\$ 2.162.005,39 (dois milhões e cento e sessenta e dois mil e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2008 a 12/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.162.005,39 (dois milhões e cento e sessenta e dois mil e cinco reais e trinta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.810,03 (dez mil e oitocentos e dez reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.810,03 (dez mil e oitocentos e dez reais e três centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI N° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00264/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: ade3c728-a696-4f60-bd5d-d62a1fc74329

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas:

Barra de Guabiraba - PE / 17/04/2020

Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
WILSON MADEIRO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Testemunhas:

MAISSA MICAELLA BEZERRA DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
CPF: 099.912.594-06
RG: 8.745.479

RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 011.044.874-03
RG: 6.436.755

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00264/2020)



DECLARAÇÃO

WILSON MADEIRO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00264/2020, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 17/04/2020, foi publicado em 17/04/2020 no

mural _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Barra de Guabiraba, 17/04/2020


WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: ade3c728-a696-4f60-bd5d-d62a1fc74329

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acessar em: <https://etee.tce-pesq.br/recep/validaDocseusn/ExibirDoC/ExibirDoC?ref=ad3c728a6964f60bd5d462afcc74329>

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00264/2020	Data	14/04/2020
Valor consolidado	2.162.005,39	Valor da prestação inicial	10.810,03
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Barra de Guabiraba/PE			CNPJ	10.120.962/0001-38
Representante Legal	WILSON MADEIRO DA SILVA			CPF	234.251.133-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6	Conta nº	2132-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA			CNPJ	09.241.494/0001-70
Representante Legal	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA			CPF	060.064.114-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6	Conta nº	18001-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra de Guabiraba/PE - 17/04/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRABA
Pernambuco - Brasil

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.120.962/0001-38
Ente: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE
Título: PAP 168/2011 - 2008 A 2010 - NAF N.º 17/2011
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Número do acordo: 00264/2020
Data de consolidação do Termo: 14/04/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE
Título: PAP 168/2011 - 2008 A 2010 - NAF N.º 17/2011
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 08/2008 Final: 13/2010

Diferença apurada atualizada: 2.162.005,39

Valor da parcela na data de consolidação: 10.810,03

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





INSTITUTO DO
SEGURADO
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2008	0,00	0,28	87,27	0,00	69,50	0,00
09/2008	0,00	0,26	86,78	0,00	69,00	0,00
10/2008	0,00	0,45	85,94	0,00	68,50	0,00
11/2008	0,00	0,36	85,28	0,00	68,00	0,00
12/2008	0,00	0,28	84,76	0,00	67,50	0,00
13/2008	0,00	0,28	84,76	0,00	67,50	0,00
01/2009	26.373,48	0,48	83,88	22.122,08	67,00	32.492,03
02/2009	26.311,50	0,55	82,87	21.804,34	66,50	31.997,03
03/2009	27.635,51	0,20	82,50	22.799,30	66,00	33.286,97
04/2009	28.041,47	0,48	81,63	22.880,25	65,50	33.360,28
05/2009	27.957,46	0,47	80,78	22.584,04	65,00	32.851,98
06/2009	28.053,86	0,36	80,13	22.479,56	64,50	32.594,06
07/2009	27.983,22	0,24	79,70	22.302,63	64,00	32.182,94
08/2009	27.290,80	0,15	79,43	21.677,08	63,50	31.094,60
09/2009	27.461,24	0,24	79,00	21.694,38	63,00	30.968,04
10/2009	27.706,93	0,28	78,51	21.752,71	62,50	30.912,28
11/2009	27.877,45	0,41	77,78	21.683,08	62,00	30.727,53
12/2009	27.017,13	0,37	77,12	20.835,61	61,50	29.429,44
13/2009	27.195,53	0,75	75,80	20.973,16	61,50	29.623,76
01/2010	31.610,92	0,75	74,44	23.961,08	61,00	33.898,92
02/2010	31.958,09	0,78	74,44	23.789,60	60,50	33.727,35



PREFEITURA SOCIAL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

03/2010	31.584,60	0,52	73,54	23.227,31	60,00	32.887,15	87.699,06
04/2010	31.506,72	0,57	72,56	22.861,28	59,50	32.348,96	86.716,96
05/2010	31.290,05	0,43	71,82	22.472,51	59,00	31.719,91	85.482,47
06/2010	31.448,49	0,00	71,82	22.586,31	58,50	31.610,36	85.645,16
07/2010	31.338,85	0,01	71,80	22.501,29	58,00	31.227,28	85.067,42
08/2010	31.610,92	0,04	71,73	22.674,51	57,50	31.214,12	85.459,55
09/2010	31.464,87	0,45	70,96	22.327,47	57,00	30.661,63	84.453,59
10/2010	31.311,24	0,75	69,69	21.820,80	56,50	30.019,60	83.151,64
11/2010	31.678,30	0,83	68,29	21.633,11	56,00	29.854,39	82.250,65
12/2010	31.631,63	0,63	67,24	21.295,11	55,50	29.359,91	79.891,98
13/2010	30.720,81	67,24	20.656,67	55,50	28.514,50	79.891,98	79.891,98
TOTAL:	766.061,07		577.379,30		818.565,02		2.162.005,39



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MUNICIPAL DE GUABIRABA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:
Representante Legal: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE - 10 120 962/0001-38
234 251 133-72 - WILSON MADEIRO DA SILVA

UNIDADE GESTORA:
Representante Legal: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA - 09 241 494/0001-70
060 064 114-74 - LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Wilson Madeiro da Silva
Assinatura: Wilson, Wilson da Silva
Data: 20/04/2020

Liliane Carmo Melo da Costa Pereira
Assinatura: Liliane C. M. da Costa Pereira
Data: 20/04/2020

TESTEMUNHAS:

Maisa Micaella Bezerra da Silva
Nome: MAISA MICAELLA BEZERRA DA SILVA
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
CPF: 099.912.594-06

Rodolfo Aluzio Barboza da Silva

Nome: RODOLFO ALUZIO BARBOZA DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 011.044.874-03

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00265/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ad3c728-a695-4f60-bd5d-02a1fc7429

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	RUA MIGUEL TEIXEIRA	CEP:	55690-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3758-1212	Complemento:	
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data inicio da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	WILSON MADEIRO DA SILVA		
CPF:	234.251.133-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	wilson_madeiro@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	LARGO MANOEL SANTOS, N 23	CEP:	55690-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3758-1212	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data inicio da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA		
CPF:	060.064.114-74		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	lilianecarmopereira@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI MUNICIPAL N° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba a quantia de R\$ 916.026,44 (novecentos e dezesseis mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período 06/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma acordada estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 916.026,44 (novecentos e dezesseis mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.580,13 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.580,13 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e treze centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00265/2020)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE / 20/04/2020


Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
WILSON MADEIRO DA SILVA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Testemunhas:


MAÍSA MICAELLA BEZERRA DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
CPF: 099.912.594-06
RG: 8.745.479


RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 011.044.874-03
RG: 6.436.755



DECLARAÇÃO

WILSON MADEIRO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00265/2020, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 20/04/2020, foi publicado em 20/04/2020 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Barra de Guabiraba, 20/04/2020



WILSON MADEIRO DA SILVA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ANDREZA CINTIA RAMOS LIMA, WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em <https://etce.tce.pe.gov.br/epf/ValidaDoc.seam> Código do documento: ad3c728-a695-4f60-bd5d-d62afcc74329

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00265/2020	Data	17/04/2020
Valor consolidado	916.026,44	Valor da prestação inicial	4.580,13
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ	10.120.962/0001-38
Representante Legal	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF	234.251.133-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ	09.241.494/0001-70
Representante Legal	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF	060.064.114-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra de Guabiraba/PE - 20/04/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Seguridade Social
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	10.120.962/0001-38	Número do acordo:	00265/2020	Data de consolidação do Termo:	17/04/2020
Ente:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE			Data de assinatura do Termo:	20/04/2020
Título:	PAP N° 223/2015 - NAF N° 207/2015			Data de vencimento da 1ª	30/05/2020
Lei autorizativa do parcelamento:	LEI MUNICIPAL N° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013				

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2011 Final: 13/2012

Diferença apurada: 413.942,53

Valor da parcela na data de consolidação: 4.580,13

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: _____

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %


Página 1 de 1





Poder Executivo
Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2011	-8.570,29	0,15	61,01	5.228,73	52,50	7.244,49	21.043,51
07/2011	8.627,58	0,16	60,75	5.241,25	52,00	7.211,79	21.080,62
08/2011	-805,48	0,37	60,16	4.484,58	51,50	-664,38	-1.954,44
09/2011	2.989,24	0,53	59,31	1.772,92	51,00	2.428,70	7.190,86
10/2011	2.313,84	0,43	58,63	1.356,60	50,50	1.853,57	5.524,01
11/2011	722,99	0,52	57,81	4.179,96	50,00	570,48	1.711,43
12/2011	4.118,61	0,50	57,03	2.348,84	49,50	3.201,39	9.668,84
13/2011	66,47		57,03	37,91	49,50	51,67	156,05
01/2012	31.821,99	0,56	56,15	17.868,05	49,00	24.348,12	74.038,16
02/2012	-1.870,55	0,45	55,45	-1.037,22	48,50	-1.410,27	-4.318,04
03/2012	12.222,42	0,21	55,13	6.738,22	48,00	9.101,11	28.061,75
04/2012	13.727,74	0,64	54,14	7.432,20	47,50	10.050,97	31.210,91
05/2012	11.081,84	0,36	53,59	5.938,76	47,00	7.999,68	25.020,28
06/2012	22.449,63	0,08	53,47	12.003,82	46,50	16.020,85	50.474,30
07/2012	19.047,46	0,43	52,81	10.058,96	46,00	13.388,96	42.495,37
08/2012	51.432,33	0,41	52,18	26.837,39	45,50	35.612,72	113.882,44
09/2012	49.025,19	0,57	51,32	25.159,73	45,00	33.383,21	107.568,13
10/2012	49.547,05	0,59	50,43	50,43	44,50	33.167,47	107.701,10
11/2012	46.932,08	0,60	49,54	23.250,15	44,00	30.880,18	101.062,41
12/2012	55.673,47	0,79	48,36	27.068,77	43,50	36.123,37	119.165,61
13/2012	48,36		25.948,34	43,50	43,50	16.746,18	55.243,14





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	413.942,53
	214.773,66
	287.310,26
	916.026,44





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Do Estado de Pernambuco

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE - 10 120 962/0001-38

Representante Legal: 234 251 133-72 - WILSON MADEIRO DA SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA - 09 241 494/0001-70

Representante Legal: 060 064 114-74 - LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Assinatura: Wilson, Wilson Machado
Data: 20/04/2020 Assinatura:

Assinatura: Wilma C.M. Machado
Data: 20/04/2020 Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Maísa Micaella Bezerra da Silva

Nome: MAÍSA MICAELLA BEZERRA DA SILVA

Cargo: DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG

CPF: 099.912.594-06

Rodolfo Aluzio Barbosa da Silva

Nome: RODOLFO ALUZIO BARBOZA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 011.044.874-03